



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2024 - MULTI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 – MULTI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 - MULTI

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal VALDECIR KRAUSS, portador do RG 3117245 e do CPF 961.336.789-68, no final assinada, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº. 09/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSIVEL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEICULOS, VANS, CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS CONFORME MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO POR LOTE SOBRE A TABELA CILIA OU SIMILAR**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

UINDERSON AIRTON SCHIESSL ELETROMECANICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.117.873/0001-75, com sede na rua Estanislau Schumann SN, Centro, Bela Vista do Toldo, representado pelo Sr. Uinderson Airton Schiessl, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 5.807.803, inscrito no CPF sob nº 073.300.439-31, residente e domiciliado em Bela Vista do Toldo/SC

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE



REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSIVEL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, VANS, CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS CONFORME MAIOR PERCENTUAL DE DECONTO POR LOTE SOBRE A TABELA CILIA OU SIMILAR** conforme especificações constantes no termo de referência e demais anexos do edital.

LOTE 08 – Máquinas pesadas e outros			
RELAÇÃO ESTIMADA PARA PEÇAS E MÃO DE OBRA			
Peças utilizadas na revisão de Máquinas pesadas e outros conforme descrição em anexo na nota fiscal deduzido o desconto mínimo em percentual conforme TABELA FABRICANTE/CILIA/AUDATEX OU SIMILIAR.		R\$ 150.000,00	
Mão de Obra utilizada na revisão de Máquinas pesadas e outros conforme descrição em anexo na nota fiscal deduzido o desconto mínimo em percentual conforme sistema TABELA FABRICANTE.		R\$ 50.000,00	
ITEM	VEÍCULO	FABRICANTE	ORGÃO
01	TRATOR BM 125	VALTRA	Sec. de Agricultura
02	TRATOR BM 125	VALTRA	Sec. de Agricultura
03	RETROESCAVADEIRA 4 CX	JCB	Sec. de Agricultura
04	RETROESCAVADEIRA 4 CXWS	JCB	Sec. de Agricultura
05	PA CARREGADEIRA JCB 426 ZX	JCB	Sec. de Obras
06	RETROESCAVADEIRA JCB 3C	JCB	Sec. de Obras
07	MOTONIVELADORA VOLVO G 930	VOLVO	Sec. de Obras
08	ROLO COMPACTADOR	XCMG	Sec. de Obras
09	RETROESCAVADEIRA XCMG XC870BR-1	XCMG	Sec. de Agricultura
10	MOTONIVELADORA XCMG GR 1803BR	XCMG	Sec. de Agricultura
11	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE 150 BR	XCMG	Sec. de Obras
12	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 312 CL	CATERPILLAR	Sec. de Obras
13	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	CATERPILLAR	Sec. de Obras



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

14	TRATOR 135	CASE	Sec. de Agricultura
15	TRATOR LS PLUS 60	LS	Sec. de Obras
16	PLAINA NIVELADORA	GTS 310	Sec. de Obras
17	TANQUE PIPA	-	Sec. de Obras
18	BRITADOR MÓVEL	-	Sec. de Obras
19	GRADES ARADORA	-	Sec. de Agricultura

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os serviços deverão ser realizados na sede sob dependências da licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

1.1 A ata do registro de preço terá o prazo de vigência para 12 (doze) meses após a homologação, sendo possível a prorrogação para mais 12 (doze) meses caso optado pelas partes, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

1.2 Ultrapassado o prazo de 12 meses, a critério da oportunidade e conveniência da administração, a ata poderá ser reajustada, mediante previa solicitação da empresa vencedora, com o índice do INPC.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços contratados.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

Somente será pago as notas fiscais emitido em nome da licitante, vedado o pagamento nas

Página 4 de 11



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

notas de terceiros.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos a licitante enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)

Os serviços de manutenções deverão ser executados em conformidade com o disposto no item 5 do Termo de Referência.

Sempre prestar esclarecimentos ao Município quando forem solicitados.

Os serviços deverão ser executados em instalações adequadas sob responsabilidade total da licitante.

A licitante deverá indicar o endereço das instalações da empresa (oficina) após o vencimento do certame.

A licitante que estiver situada fora do município de Bela Vista do Toldo deverá providenciar o transporte dos veículos até suas instalações sem ônus ao Município.

Nos casos em que a licitante não possuir suas instalações no Município de Bela Vista do Toldo, deverá providenciar o transporte dos servidores nomeados para compor a Comissão nos atos de acompanhamento e de fiscalização dos veículos, sempre que solicitado pelos membros, fornecendo o valor de combustível para os veículos oficiais da frota de Bela Vista do Toldo.

Se o tempo entre o deslocamento, fiscalização e retorno dos membros do Município até as instalações da contratada for de igual ou superior a 04 (quatro) horas, a contratada deverá fornecer uma diária de valor mínimo de R\$ 40,00 para alimentação dos servidores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Após vencer o certame, a licitante deverá providenciar seu acesso ao sistema da Tabela Cilia ou equivalente para cotação de peças, sem ônus ao Contratante, juntamente, fornecer o acesso ao sistema para consulta dos membros nos atos de fiscalização.

Somente executar serviços quando estiver devidamente e oficialmente autorizada para a manutenção.

A licitante deverá utilizar equipamento apropriado para a execução dos serviços;

A licitante deverá utilizar pessoal técnico especializado na execução dos serviços contratados;

A licitante será responsável pelo transporte do veículo impossibilitado de rodagem em quilometragem de até 25 km de distância da sede da contratada sem ônus ao município.

A licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

A licitante deverá informar de imediato à Comissão de Fiscalização qualquer intercorrência que possa surgir durante a execução do serviço, devendo proceder apenas quando houver anuência dos membros para a conclusão dos serviços.

A licitante deverá informar a Comissão de Fiscalização a chegada eventual de algum veículo no seu estabelecimento quando receberem de outro servidor que não seja algum membro da comissão.

A licitante deverá emitir o orçamento prévio dos serviços no prazo máximo de 48 horas, sendo possível sua prorrogação quando justificada aos Membros da Comissão.

A licitante obriga-se a indenizar a Contratante, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível relativa à execução serviços contratados em que a Administração Municipal for condenada.

A licitante deverá realizar o descarte dos resíduos gerados em função dos serviços

Página 6 de 11



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

executados, de acordo com as normas ambientais vigentes.

A licitante irá se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, assim como, responderem por todos os ônus, referentes à prestação contratada, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, enfim, todos os que incidirem direta ou indiretamente.

Eventuais infrações a qualquer legislação pelo descumprimento de tal norma, durante o tempo que o veículo estiver sob a sua guarda e responsabilidade, acarretará nas obrigações de pagar ou liquidar todos e quaisquer ônus, mesmo que a Contratante seja notificada para proceder ao pagamento.

Qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário, deverá ser comunicado de imediato, no prazo mínimo de 24hs (vinte e quatro horas), à Contratante.

A licitante será responsável pela guarda dos veículos que estiverem sob seus cuidados, responsabilizando-se integralmente também por todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não podendo transferir a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

A licitante deverá responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Bela Vista do Toldo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Página 7 de 11

Rua Estanislau Schumann, 4873 – Centro
Fone (47) 3629-0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

Constituem-se os deveres do contratante, além de outros itens previstos neste termo de referência, edital e seu anexo o que segue:

- Fiscalizar, acompanhar e mediar os serviços realizados nas secretarias solicitantes, verificando conformidades dos serviços prestados de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência.
- Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades que poderão ser verificadas durante a execução dos serviços para que tomem providências necessárias.
- Efetuar o pagamento em prazo previsto no edital de todos os serviços que forem devidamente autorizados e empenhados.
- A administração do Município de Bela Vista do Toldo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Esclarecer de forma clara, os procedimentos que deverão ser seguidos pela Contratada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente e interpelação judicial, sendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

aplicável, ainda, o disposto no artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 1 (um) dias útil antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 1 dia útil. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (nos) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 006/2024 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Canoinhas/SC.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrada o presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Bela Vista do Toldo 11 de abril de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

Contratante

Valdecir krauss

Prefeito Municipal

Marcos Tadra

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

UINDERSON AIRTON SCHIESSL ELETROMECHANICA

CONTRATADA

UINDERSON AIRTON SCHIESSL

REPRESENTANTE

Visto por:

ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER

Assessor Jurídico

OAB/SC 16154

Edson Gelinski

CPF: 065.969.579-00

Sec. de Obras.

Flavio Pacheco Taborda

CPF: 003.551.659-37

Página 10 de 11

Rua Estanislau Schumann, 4873 – Centro
Fone (47) 3629-0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
EMAIL: compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br